

**DECRETO Nº 102, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal vem atuando com diligência em todas as frentes para a prevenção da proliferação do vírus, sem descuidar do desenvolvimento das atividades econômicas para o desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** que a retomada de atividades demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Forquilha;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020;



48 3463 8100

forquilha@forquilha.sc.gov.br  
www.forquilha.sc.gov.br



**CONSIDERANDO** que a necessidade de prestação de serviços, de forma presencial, ainda que em horário reduzido e com redução de pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO**

### **Seção I Das atividades declaradas essenciais**

**Art. 1º** Ficam declaradas como essenciais todas as atividades exercidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, uma vez que fundamentais para o atendimento das necessidades da comunidade.

### **Seção II Das Medidas Adotadas No Serviço Público Municipal**

**Art. 2º** Diante do previsto no inciso III do art. 8º da Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020, ficam definidas as seguintes providências:

I - fica mantido o horário em expediente de regime especial de turno único, a ser realizado das 07:00 às 13:00, previsto no Decreto nº 033, de 18 de março de 2020;

II - fica mantido o Regime Excepcional de Teletrabalho para os servidores e trabalhadores do grupo de risco, nos termos do Decreto nº 34, de 19 de março de 2020.

III - para os casos em que não for possível o estabelecimento do Regime Excepcional de Teletrabalho e nos casos dos servidores lotados em atividades que os serviços foram suspensos, será concedido férias;

IV - as férias dispostas no inciso anterior poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, podendo se realizar a antecipação de períodos futuros de férias.

**Art. 3º** Periodicamente, ou sempre que for considerado necessário, conforme Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores públicos serão submetidos aos testes para o monitoramento de contaminação pela COVID-19, no âmbito da Administração Direta e Indireta.



48 3463 8100

forquilha@forquilha.sc.gov.br  
www.forquilha.sc.gov.br



### Seção III

#### Das medidas a serem adotadas pelo Poder Público

**Art. 4º** Ficam mantidas todas as medidas elencadas no Decreto nº 093, de 06 de agosto de 2020, e posteriores modificações, devendo, ainda, ser observadas as seguintes providências, por parte do Poder Público Municipal:

I - fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 2 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;

II - identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da COVID-19;

III - monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;

IV - monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;

V - notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de COVID-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;

VI - controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com COVID-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;

VII - acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;

VII - reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da Saúde e a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a COVID-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara;

IX - monitoramento da rede de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

**Art. 5º** Fica suspensa a entrada de novos residentes em Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI).

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



48 3463 8100

forquilha@forquilha.sc.gov.br  
www.forquilha.sc.gov.br



**Art. 7º** Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto, sendo que as atividades não referidas nos Decretos e Portarias municipais seguirão as diretrizes sanitárias editadas pela SES.

**Art. 8º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 20 de agosto de 2020.



**DIMAS KAMMER**  
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado 20 de agosto de 2020.



**JULIANA TAVARES**  
Chefe Departamento de Governo

48 3463 8100

forquilha@forquilha.sc.gov.br  
www.forquilha.sc.gov.br

